C / O / N / V / I / T / E

A Administração Pública Municipal **CONVIDA,** todos os munícipes de Esperança Nova, para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia 29 de Abril de 2020, as 14:00 horas na Câmara Municipal, para apresentação da LDO-2021 – *"Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2021"*

Esperança Nova – PR, 22 de Abril de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 175/2.020 DE 22 DE ABRIL DE 2.020
SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 2º. da Lei Municipal nº. 269, de 07 de Maio de 2007, alterado pela Lei nº. 296 de 29 de Agosto de 2007, alterado pela Lei n°. 1.046 de 29 de Novembro de 2011;
RESOLVE:
1º. NOMEAR para o Biênio abril/2020 a abril/2022, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - CACS- FUNDEB de Douradina/PR, das entidades representadas conforme na forma abaixo:
I.Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria de Educação
Titulares: ANDRÉIA DOS SANTOS ANGELO
ROSEVANES APARECIDA CORSINI
Suplentes: ELIZABETH CRISTINA GIROTTO E SILVA
JONATHAN LOPES MONTEIRO
II.Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: PATRICIA GIL VICENTIN XAVIER
Suplente: FRANCIELI VICENTIN DA SILVA
III.Representantes dos Diretores das Escolas Públicas
Titular: CÉLIA TEREZINHA FURLAN SOSSAI
Suplente: DAYANE GOMES DA SILVA FERNANDES
IV.Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: MARIA REGINA DOS SANTOS
Suplente: SILENE DE ARAÚJO OLIVEIRA
V.Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titulares: ELISANGELA OLIVEIRA PEREIRA
RENATA CRISTINA SABINO RODRIGUES
Suplentes: TATIANE APARECIDA EVANGELISTA
ALESSANDRA CRISTINA XAVIER RODRIGUES
VI.Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública e Entidade Secundarista
Titulares: APARECIDA DA SILVA FLORIANO
LUIZ MENDES DE VASCONCELOS
Suplentes: ALCI PINTO DE MELO
CAMILA INÊS DA SILVA
VII.Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: MICHELE SIMONE DE SOUZA
Suplente: PAULO SERGIO DA SILVA
VIII.Representante do Conselho Tutelar
Titular: MARIA MARCIA GOIS
Suplente: ALTAIR FAUSTINO PEREIRA
2°. O mandato dos Membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente após o fim do corrente mandato.
3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario em especial a Portaria nº. 168/2018, de 24 de abril de 2018.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Tomada de preços N.º 2/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 18/05/2020
HORÁRIO: 08:00 Horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
DATA DA ABERTURA:"2" PROPOSTA : 18/05/2020
HORÁRIO: 08:00 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Solicito a contratação de profissionais para atuarem como facilitadores no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as seguintes oficinas: pintura e bordado, ballet, bateria, capoeira, violão, teclado, bordado e crochê, tênis de mesa e atividades recreativas.
TIPO: Menor preço.
REGIME CONTRATAÇÃO: Por item
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
140.400,00 Cento e Quarenta Mil e Quatrocentos Reais
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcelada
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias após assinatura do Contrato e Recebimento Empenho.
Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodooeste.pr.gov.br - Acesso à Informação Municipal, maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, n° 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone n° (44) 3676-8150 ramal 169.
Cruzeiro do Oeste, 22/04/2020
ROSANA JESUS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

C/O/N/V/I/T/E

A Administração Pública Municipal **CONVIDA,** todos os munícipes de Esperança Nova, para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia 29 de Abril de 2020, as 14:00 horas na Câmara Municipal, para apresentação da LDO-2021 – *"Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2021"*

Esperança Nova – PR, 22 de Abril de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2019.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa ROSELI FERNANDES MOREIRA - ME.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal ALÍRIO JOSÉ MISTURA, denominado CONTRATANTE e a empresa ROSELI FERNANDES MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 84.961.572/0001-27, com sede à Rua Brigadeiro Faria Lima, 670, térreo, centro, cep: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr.ª ROSELI FERNANDES MOREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF Nº 624.912.709-78 e do RG 4.201.034-0 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial 021/2019, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula que trata do período de vigência do contrato original que vem acrescer o prazo de vigência, estendendo o período até o dia 29/04/2021 (vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas necessárias correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original n.º 054/2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
FRANCISCO ALVES – PR, 22 DE ABRIL DE 2020.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/PREFEITO MUNICIPAL
ROSELI FERNANDES MOREIRA – ME/Contratada
ROSELI FERNANDES MOREIRA/Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 043/2020.
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 15 de Abril de 2020.
CNPJ: 17.955.368/0001-06.
OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de Cascalho e Pedras Rachão.
TOTAL: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 44/2020
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 012/2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 22 de Abril de 2020
CONTRATADA: WP DO SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 15.008.870/0001-72
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN TETO ALTO, nova, zero km, com capacidade para transporte de 16 (15+1) passageiros e potência mínima de 130CV.
VALOR TOTAL: R$163.500,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados a partir da sua assinatura.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 002/2020
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE MARIA HELENA,
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA - AEMH, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público, Processo Licitatório nº 035/2020, Inexigibilidade nº 004/2020, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 1.677 de 28 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 041/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE MARIA HELENA-AEMH, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Maria Helena e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros complementar a entidade, para assegurar o transporte do estudante e universitário a instituição de ensino superior e ao ensino técnico, durante o regime normal de aulas, por meio de contratação de empresa de transporte, para garantir o atendimento aos estudantes universitários de Maria Helena, objetivando assim, ampliar o acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas a serem pagas até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2020.
Maria Helena / PR, 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 027, DE 22 DE ABRIL DE 2020.
Revogar a portaria de nº 050, de 30 de abril de 2019, que concedeu gratificação de encargos especiais a servidora, Geisane Soares Nunes.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1. Revogar, a contar de 01 de abril de 2020, a portaria nº 050, de 30 de abril de 2019, que concedeu gratificação de encargos especiais a servidora Geisiane Soares Nunes, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, nível 26, matrícula funcional 2.392.
Edifício do Paço Municipal, em 22 de abril de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO Nº 046/2020.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a empresa C C DE SOUZA CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.530.821/0001-35, com sede à Rua Silvio Caldas, 350, Cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representa pelo Senhor CARLOS CANDIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade expedido em 09/01/1990 sob RG n.º 5.930.632-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 837.320.719-87, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES
2.1. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONFECÇÃO, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 05 ANOS PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERIODO, DA MAQUINA DE COSTURA AUTOMÁTICA PARA PREGAR PASSANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1080/2020, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.
2.2. Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.
3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
3.5 – O prazo de vigência da concessão será de 05 anos (cinco anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
4.1 - Comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal;
4.2 - A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.
4.3 - A empresa vencedora deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.
4.4 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
4.5 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;
4.6. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;
4.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;
4.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o equipamento, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
4.9. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão e a Lei Municipal 1080/2020.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES
6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
8.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
8.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
8.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
A paralisação da obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.
8.4. A rescisão do contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 14.3;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
Judicial, nos termos da legislação;
8.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao concessionário.
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
9.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.
CLÁUSULA DÉCIMA 9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
10.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1080/2020.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.
Francisco Alves, 22 de abril de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE
C C DE SOUZA CONFECÇÕES LTDA - EPP
CONCESSIONÁRIA
CARLOS CANDIDO DE SOUZA
REPRESENTANTE
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
PORTARIA N.º 176/2020
DATA: 22/04/2020
SÚMULA: Nomeia Responsável pelo recebimento, Gestor e Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, como Responsável pelo Recebimento e Fiscal de Contrato nº 044/2020 Empresa: – WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEÍCULOS – ME.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera – se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Abril de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 042/2020.
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: J.P. FARIA & CIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 16 de Abril de 2020.
CNPJ: 02.657.448/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa para Prestar Serviço de Execução de Painéis Metálicos com tela para o fechamento da quadra esportiva do Porto Camargo, situado na Rua Professor José Paulino, S/Nº, QUADRA N.12, LOTES N. 1, 2, 3 e 4 conforme especificação no termo de referência ANEXO – I.
VALOR TOTAL: R$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 034/2020.
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS TRICHES – ME
CNPJ: 75.988.048/0001-59
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de abril de 2020
OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio, suporte de solo, seta fotoluminescente, bem como serviços de recarga, demarcação de solo e teste hidrostático, para atender as necessidades do município de Icaraíma.
VALOR TOTAL: R$ 26.214,36 (vinte e seis mil e duzentos e quatorze reais de trinta e seis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
O MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI PR torna público que fará realizar, ás 08:30 horas do dia 08 de maio do ano de 2020, na Rua Santos Dumont nº 341 em Alto Piquiri, Paraná, Brasil, Tomada de preço, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos sem reajustes da(s) seguinte(s) obra(s):
Local do objeto: PR-681 Cruzamento com a PR-486.
Objeto: Apoio a Projeto de Infra Estrutura Turística / Construção do Portal no Município de Alto Piquiri-PR.
Valor Estimado: R$ 225.849,70 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos.
Prazo de execução: 03 (três) meses.
A Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada por meio do e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3656-8000. O edital e seus anexos serão disponibilizados em no site http://www.altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri – PR, 22 de abril de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Parana
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR, e CPF n° 710.227.089-53, residente sito á Rod. PR 182, sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.321.703/0001-60 com sede a Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DEVAELTO PORTO SANTOS, portador do RG nº 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-008/2020, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-005/2020, que neste ato terá seu SEGUNDO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:
DESCRIÇÃO: VALOR DO 1º ADITIVO: VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM R$-3,22- R$-2,95-
ÓLEO DIESEL S10 R$-3,27- R$-2,99-
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve uma redução no valor R$-44.609,60 (quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos) fica o valor global do Contrato n.º 015/2020 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 543.327,24 (quinhentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-Pr., 13 de abril de 2020.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP / CNPJ: 07.321.703/0001-60
Contratada
DEVAELTO PORTO SANTOS / Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR, e CPF n° 710.227.089-53, residente sito á Rod. PR 182, sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 26.083.818/0001-09, com sede à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 821, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO BELTRAMIN, portador do RG nº 3.091.079-6 SSP/PR, CPF nº 476.271.669-34, residente e domiciliado na cidade de Iporã, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-008/2020, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-005/2020, que neste ato terá seu SEGUNDO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ETANOL E GASOLINA COMUM sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:
DESCRIÇÃO: VALOR DO 1º ADITIVO: VALOR CORRIGIDO:
ETANOL R$-3,20- R$-2,62-
GASOLINA COMUM R$-4,32- R$-3,77-
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve uma redução no valor R$-20.973,72 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) fica o valor global do Contrato n.º 016/2020 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 129.666,67 (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-Pr., 13 de abril de 2020.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP
CNPJ: 26.083.818/0001-09
Contratada
MAURICIO BELTRAMIN / Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR, e CPF n° 710.227.089-53, residente sito á Rod. PR 182, sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 26.083.818/0001-09, com sede à Avenida Leão Gondim de Oliveira, 821, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO BELTRAMIN, portador do RG nº 3.091.079-6 SSP/PR, CPF nº 476.271.669-34, residente e domiciliado na cidade de Iporã, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-009/2020, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-006/2020, que neste ato terá seu SEGUNDO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ETANOL E GASOLINA COMUM sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:
DESCRIÇÃO: VALOR DO 1º ADITIVO: VALOR CORRIGIDO:
ETANOL R$-3,20- R$-2,62-
GASOLINA COMUM R$-4,32- R$-3,77-
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve uma redução no valor R$-28.370,90 (vinte e oito mil trezentos e setenta reais e noventa centavos) fica o valor global do Contrato n.º 016/2020 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 187.155,05 (cento e oitenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-Pr., 13 de abril de 2020.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
M A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP
CNPJ: 26.083.818/0001-09
Contratada
MAURICIO BELTRAMIN / Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, portador do RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR, e CPF n° 710.227.089-53, residente sito á Rod. PR 182, sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves - Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.321.703/0001-60 com sede a Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DEVAELTO PORTO SANTOS, portador do RG nº 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-009/2020, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-006/2020, que neste ato terá seu SEGUNDO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, os itens denominados ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:
DESCRIÇÃO: VALOR DO 1º ADITIVO: VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM R$-3,22- R$-2,95-
ÓLEO DIESEL S10 R$-3,27- R$-2,99-
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve uma redução no valor R$-23.439,37 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) fica o valor global do Contrato n.º 015/2020 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo.
O valor global do Contrato passa a ser de R$ 270.603,65 (duzentos e setenta mil seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as parte que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-Pr., 13 de abril de 2020.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP / CNPJ: 07.321.703/0001-60
Contratada
DEVAELTO PORTO SANTOS / Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: ROSILENE APARECIDA PINHEIRO
MODALIDADE: DISPENSA Nº 010/2019
OBJETO: Aditivo de prorrogação de vigência do contrato Administrativo nº 056/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 12/04/2020 até 11/04/2021
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 12 de abril de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2020
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAPEJARA
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de colaboração, exclusivamente, a transferência mensal pelo MUNICÍPIO DE TAPEJARA, em favor da ENTIDADE, dos recursos financeiros auferidos através do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos moldes do que disciplina a Lei Federal 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, devidamente regulamentada pelo Decreto 6.253/2007, de 13 de novembro de 2007.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 22/04/2020 á 31/12/2020
VALOR: R$: 165.503,21 (Cento sessenta cinco mil e quinhentos três reais e vinte um centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara, 22 de abril de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.430/2020
DATA: 22/04/2020
SÚMULA: Altera Decreto nº 5.383/2020.
Regulamenta e estabelece critérios e valores para cálculo de I.P.T.U. do Município de Icaraíma, regulados pelo código tributário municipal, Lei Complementar nº 094/2005 e dá outras providências.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA – Prefeito do Município de Icaraíma**,** Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art.9º, Seção I, inciso I, alínea "b" e o art.61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 094/2005, conforme o disposto no Capítulo IV, Seções I a V, no que se refere ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Legislações pertinentes.

Art. 2º - As Tabelas constantes deste Regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de seus itens.

§ 1º - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as Tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos Órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Fazendário.

Art. 4º - Nos termos do artigo 246 da Lei Complementar nº 094/2005, o IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

CONTRIBUINTES	ALÍQUOTAS
Imóveis Residenciais.	1,00%
Imóveis Não Residenciais.	2,00%
Imóvel único pertencente a aposentado, pensionista, cidadão maior de 65 (sessenta e cinco) anos ou órfão até 18 (dezoito) anos, com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e que não tenham outro imóvel no Município de Icaraíma.	0,10%
Imóvel único, pertencente a deficiente físico ou mental, ou pessoa dependente portadora de deficiência física ou mental, estando em ambos os casos impossibilitado do exercício de qualquer atividade física com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e que não tenham outro imóvel no Município de Icaraíma.	0,10%'
Indústrias instalada ou que venham a instalar-se ou ampliarem-se no Município de Icaraíma.	0,50%
Estabelecimentos de ensino superior que venham a instalar-se no Município de Icaraíma.	0,50%

Av Hermes Vissoto, 810 – CEP 87530-000 – Icaraima – Paraná

Art. 5º - O Valor Venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VT + VE onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VT = Valor do Terreno
VE = Valor da Edificação

Art. 6º - O Valor Venal do Terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVT = AT x Vm²T onde:
VT = Valor do Terreno
AT = Área do Terreno
VM²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm²T) para o Exercício de 2020, será obtido através de uma planta genérica de valores que estabelecerá o valor do metro quadrado de terreno por face de quadra, conforme demonstra a tabela abaixo. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia de cada um.

ZONAS	Valor por m² (EM REAIS)
Z 01	15,1110
Z 02	11,3280
Z 03	9,4364
Z 04	7,5448
Z 05	5,6533
Z 06	3,7618
Z 07	1,8701

§ 2º - Fórmula de cálculo:

VVT = Vm²T x AT x S x P x T onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
Vm² = Valor do Metro Quadrado
AT = Área do Terreno
S = Situação do Terreno
P = Pedologia do Terreno
T = Topografia do Terreno

§ 3º - O Coeficiente Corretivo da Situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a Tabela que segue:

SITUAÇÃO	Índice
Uma frente	1,00
Esquina 2 frentes	1,10
Vila	0,80
Encravado	0,90
Gleba	0,70
Conjunto Popular	0,60

§ 4º - O Coeficiente Corretivo de Pedologia, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel com as características do solo, conforme a Tabela que segue:

PEDOLOGIA	Índice
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,60

§ 5º - O Coeficiente de Topografia, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel com as características do relevo do solo, conforme a Tabela que segue:

TOPOGRAFIA	Índice
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Topografia Irregular	0,70

Art. 7º - O Valor Venal da Edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VE = Ae x Vm²e onde:
AE = Área da Edificação
Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Edificação

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial. Entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados.

§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo da edificação.

§ 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

Vm²e = Vm²TI x CAT/100 x C X ST onde:
Vm²e = Valor do Metro Quadrado da Edificação
Vm² TI = Valor do Metro Quadrado do Tipo da Edificação
CAT/100 = Coeficiente Corretivo da Categoria
C = Coeficiente Corretivo de Conservação da Edificação
ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação

§ 4º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (Vm²TI) no Exercício de 2020, será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m² EDIFICAÇAO (EM REAIS)
Casa Alvenaria	277,2334
Casa de Madeira	191,2792
Casa Mista	127,5195
Casa Conjunto Habitacional	85,0129
Casa Precária	63,7598
Apartamento	276,2814
Telheiro	42,5065
Galpão	42,5065
Fábrica	106,2662
Loja	276,2814
Especial	255,0390
Construção Precária	63,7597

§ 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma dos pontos das informações e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado da edificação, conforme o Anexo I deste Decreto.

§ 6º - O Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo à tabela a seguir:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Índice
Nova/ótima	1,0448
Boa/Normal	0,9403
Regular	0,7313
Mau	0,5224

§ 7º - O Coeficiente Corretivo de Subtipo da Edificação, referido pela sigla (ST), consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a caracterização, posição, situação de construção e fachada, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º - Para o Cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = Área do terreno x Área da unidade / Área total edificada

§ 2º - Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

TESTADA IDEAL = Área da unidade x Testada / Área do total edificada

Art. 9º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10 - No Exercício de 2020, o IPTU e Taxas agregadas serão lançados e arrecadados em cota única com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total lançado ou em 05 (cinco) parcelas sem desconto.

§ Único: Dos vencimentos e descontos:

Cota Única ou Parcela	Data de vencimento
Cota Única com 10% de desconto	31/08/2020
1ª Parcela	31/08/2020
2ª Parcela	30/09/2020
3ª Parcela	30/10/2020
4ª Parcela	30/11/2020
5ª Parcela	30/12/2020

Art. 11 - A Apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada nos dados constantes do BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário e no disposto neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Icaraíma-Pr, aos 22 dias do mês de Abril de 2020.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

ESTRUTURA	CASA	CONST.PREC.	APARTAMENTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ALVENARIA	15	05	19	09	15	13	15	19
MADEIRA	09	03	15	06	13	12	13	16
METÁLICA	10	06	18	14	25	18	25	18
CONCRETO	19	20	20	17	20	20	20	20
COBERTURA	**CASA**	**CONST.PREC.**	**APARTAMENTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
PALHA / ZINCO	01	01	00	01	01	01	01	01
TELHA DE CIMENTO	05	02	08	07	10	10	10	09
TELHA DE BARRO	09	03	10	10	08	15	08	10
LAJE	08	03	11	12	10	20	09	11
ESPECIAL	11	10	12	13	12	25	10	12
PAREDES	**CASA**	**CONST.PREC.**	**APARTAMENTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	01	01	01	01	01	00	01	01
ALVENARIA	04	02	03	03	04	00	04	04
CONCRETO	06	05	05	05	05	00	05	05
MADEIRA	03	02	01	04	03	00	03	03
FORRO	**CASA**	**CONST.PREC.**	**APARTAMENTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	02	05	05	06	05	06	05
ESTUQUE	08	03	08	07	08	06	08	07
LAJE	09	10	09	10	10	10	10	09
CHAPAS	07	02	07	08	09	08	09	08
REVEST.DA FACHADA	**CASA**	**CONST.PREC.**	**APARTAMENTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO	10	03	08	07	06	00	06	06
MATERIAL CERÂMICO	12	04	10	09	08	00	08	08
MADEIRA	05	02	01	06	05	00	05	07
ESPECIAL	13	10	12	10	10	00	10	10
INST.SANITÁRIA	**CASA**	**CONST.PREC.**	**APARTAMENTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	03	01	00	03	03	03	03	02
INTERNA SIMPLES	05	02	10	05	05	04	05	05
MAIS DE UMA INTERNA	10	03	11	10	10	05	08	08
INTERNA COMPLETA	12	15	12	15	13	15	10	14
INST.ELÉTRICA	**CASA**	**CONST.PREC.**	**APARTAMENTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
SEM	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	05	02	04	08	05	05	05	05
EMBUTIDA	10	10	10	10	10	10	10	10
PISO	**CASA**	**CONST.PREC.**	**APARTAMENTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	05	01	08	07	05	05	05	02
CERÂMICA / MOSAICO	15	05	15	10	10	10	10	08
TÁBUAS	10	03	18	09	06	06	06	05
TACO	16	05	16	11	11	11	11	13
MATERIAL PLÁSTICO	18	06	19	15	12	12	12	18
ESPECIAL	20	20	20	20	15	20	20	20

ANEXO II
TABELA DE SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SITUAÇÃO CONSTRUÇÃO	FACHADA	VALOR
CASA	ISOLADA	FRENTE	ALINHADA	0,90
CASA	ISOLADA	FRENTE	RECUADA	1,00
CASA	ISOLADA	FUNDOS	QUALQUER	0,80
CASA	CONJUGADA	FRENTE	ALINHADA	0,80
CASA	CONJUGADA	FRENTE	RECUADA	0,90
CASA	CONJUGADA	FUNDOS	QUALQUER	0,70
CASA	GEMINADA	FRENTE	ALINHADA	0,90
CASA	GEMINADA	FRENTE	RECUADA	1,00
CASA	GEMINADA	FUNDOS	QUALQUER	0,70
CONSTR. PRECÁRIA	QUALQUER	FRENTE	ALINHADA	0,80
CONSTR. PRECÁRIA	QUALQUER	FRENTE	RECUADA	0,90
CONSTR. PRECÁRIA	QUALQUER	FUNDOS	QUALQUER	0,70
APARTAMENTO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
LOJA	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
GALPÃO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
TELHEIRO	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
FÁBRICA	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00
ESPECIAL	QUALQUER	QUALQUER	QUALQUER	1,00